



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS, E URBANOS DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Fundado em 11/02/1989
www.sincovelpa.com.br

CNPJ51.519.585/0001-91
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiados:



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTARORDINARIA 282/15 DO SINDICATO DOS
CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS,
URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA. 26/08/2015.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na sede do Sindcovelpa. sob a presidência do Sr. José Pintor, com a presença do Diretor secretario geral, Jurandir Pereira de Moraes, às 16h: 00min realizou-se a primeira chamada, não obtendo quórum mínimo, às 17h: 00min realizou-se a segunda chamada, e iniciaram-se os trabalhos, com a seguinte pauta: Reivindicações da categoria das DATA-BASE, de **Setembro, Outubro e Novembro 2015-2016** e Pauta Livre. Convidado pelo Sindicato para comparecer a Assembleia dos Rodoviários todos associados ou não, após os cumprimentos de praxe, informes do Sindicato e abertura da Pauta livre, o Presidente da Assembleia passou a palavra para a o secretario Jurandir Pereira de Moraes, para que o mesmo apresentasse oficialmente os pontos em que houve avanços nas negociações da Data-Base 2014-2015 e a perspectiva para encaminhamentos dos pontos ainda em aberto. O secretario Jurandir Pereira de Moraes, que entre outros pontos apresentou as seguintes propostas e encaminhamentos da pauta unificada referente às três datas bases: **CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERANDO:** O disposto nos incisos XIII e XVI do art. 7 da constituição Federal promulgada em 05.10.88; - Que ambos os incisos consagram o acordo coletivo como forma ideal de se regular e aprimorar as relações entre empregados e empregadores; - Que é de interesse mútuo manter o espírito de bom atendimento nas relações de trabalho, estabelece-se o **ACORDO** supra titulado, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA SEGUNDA** - Respeitando os termos da livre negociação, consoante às leis vigentes e a legislação complementar, as empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivos de Trabalho em 01.09.15 01.10.2015e 01.11.15 e reajustará a remuneração de todos os vinculados à sua folha de pagamento, ativos, pelo índice apurado pelo INPC/IBGE, no período de 1º/10/2015 a 30/09/2015. O índice verificado incidirá sobre a remuneração de setembro de 2015 e será pago a partir de 1º de outubro de 2015. Ganho Real, As empresas - aplicaram à remuneração de seus trabalhadores sócios ou não, já corrigida, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real como recuperação da renda mensal. **CLÁUSULA TERCEIRA - Correção das Cláusulas Econômicas as empresas** aplicaram, em todas as Cláusulas Econômicas, **salários normativos, diárias de refeições vale cesta**, o índice apurado pelo INPC/IBGE, conforme Cláusula Reajuste Salarial, exceto as Cláusulas com valores específicos. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho nas datas bases de 1º de setembro, outubro e novembro de 2015 para vigência 2015/2016. **CLÁUSULA QUINTA** - as partes concordam em **MANTER TODAS AS CLAUSULAS PREEXISTENTE NO ACORDO ANTERIOR, E ATENDER AS NOVAS**

REVINDICAÇÕES APROVADOS NA ASSEMBLEIA NAS CLAUSULAS ABAIXO. CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO Em atendimento às reivindicações dos trabalhadores e em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 2º do Decreto-lei 5.452 de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho fica convencionada a compensação da jornada dos sábados de forma intercalada, que se regerá nas formas e condições que seguem: **Parágrafo Único** - de um comum a empresa acrescera em 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, ficando compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal. **CLÁUSULA SETIMA ESCALA DE FOLGAS ART 235 LEI 13103/2015.** Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso. **CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA DE PPR E O "TARGET"** Atendendo o programa de metas e resultado será multiplicado pelo "Target" (2,00) resultando a ser pago ao empregado. A empresa indicara um motorista carreteiro integrar a comissão de negociação do PPR. **CLÁUSULA NONA - CESTA BASICA OU CARTÃO- ALIMENTAÇÃO** as empresas forneceram cesta básica mensal em produtos do acordo anterior, e para os empregados que optarem pelo cartão-alimentação durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal será corrigido e passara para R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais. **CLÁUSULA DECIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO O "PTS",** presidente (Prêmio por Tempo de Serviço), que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviço prestados à mesma empresa, será calculado à base de 08% (oito por cento), sobre o salário da função. **Parágrafo Único** - o "PTS" não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem será cumulativo ou integralizável à remuneração, dado o seu caráter especial e temporário, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa, sendo que após completar cinco anos de serviço na mesma empresa o PTS será acrescido, a partir de então, de 1% (um por cento) de forma não cumulativa, para cada ano completo de serviço, até o limite de dez por cento no total. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE** Retomar negociações no plano de saúde com a Unimed Lençóis Paulista, visto que o Plano existente não atende os funcionários com falta de medico credenciado. Em votação por maioria absoluta **DECIDIU-SE** que o presidente encaminhasse a pauta de reivindicações para as empresas. Aproveitando a presença dos Diretores, foram questionados pontos de interesse do diretor a participar como membro da comissão de trabalhadores na discussão do PLR. Discussão da pauta da **DATA-BASE 2015-2016**, prontamente respondidos pelo presidente Jose Pintor reivindicação aprovada, o que será apresentado a empresa o nome diretor vice-presidente Antônio Donizete Medolago. Sem nada mais para tratar, às 18h: 30min encerraram-se os trabalhos. Eu Secretario geral Jurandir Pereira de Moraes _____, digitei e subscrevi o presente ata. Lençóis paulista 26 de agosto de 2015.

José Pintor
Presidente